

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EMENDA Nº 4 (MODIFICATIVA)

(Wasny de Roure)

AO PROJETO DE LEI Nº 2.035/2014, que "Altera a Lei nº 5.389, de 13 agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentários para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."

Inclua-se no Anexo XI – Projeção da Renúncia Tributária, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.035/14, a seguinte redução de base de cálculo para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS:

Redução de base de cálculo	ISS incidente na prestação de serviços de transporte de natureza municipal , quando prestados por empresa de rádio taxi nas corridas realizadas por taxistas autônomos.		2015	2016	2017
		P.L. 1.954/2014	2.500.000,00	2.750.000;00	3.000.000,00

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS incidente na prestação de serviços de transporte de natureza municipal, quando prestados por empresa de rádio táxi nas corridas realizadas por taxistas autônomos.

A legislação que trata do ISS (Decreto nº 25.508/2005) isenta do ISS os profissionais autônomos, em especial os taxistas. Ocorre que, como as empresas de rádio taxi são alcançadas pelo ISS, o imposto é repassado ao profissional autônomo. A redução da base de cálculo tem como objetivo excluir da base do imposto o valor que é direito do taxista autônomo, devendo incidir o imposto apenas na parcela auferida pela empresa de rádio taxi.

Sala das Sessões, em

Deputado WASNY DE ROURE

PT